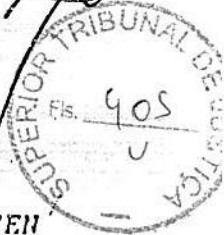


DOC. 27 (9 FOLHAS)



MINISTERIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PARECER

PGFN/COF Nº 1.652 /92



- Sobre consulta do DIDIP/BACEN quanto a títulos de dívida pública brasileira emitidos em 1º de outubro de 1931 e resgatáveis em quarenta anos.
- Invalidade desses títulos.

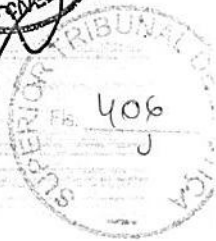
I

A Secretaria do Tesouro Nacional formulou consulta a esta Coordenadoria sobre bônus emitidos pelo Governo brasileiro na França. Tal consulta originou-se da solicitação da Diretoria da Dívida Pública e Mercado Aberto do Banco Central do Brasil - DIDIP/BACEN, que atendeu, por seu turno, a requêsto do Banco do Brasil, agência de Portugal. Esse encadeamento deveu-se a carta dirigida a esta última entidade, em que o Sr. José de Oliveira Duarte, residente em Portugal, anexou cópia de obrigações da União Federal, emitidas em 1931, pagáveis em quarenta anos, nos guichês do Banco de Paris ou no Banco da Holanda, no valor de duzentos e cinquenta francos cada uma delas. Nesta carta indagou-se quanto à validade desses títulos.

II

DOS TITULOS

2. Não obstante a parcial ilegibilidade das cópias dos títulos, bem como a miudeza da letra, é de concluir-se a seu respeito o seguinte:



- a. Foram emitidos em série;
- b. Trazem assinatura de representante do Governo brasileiro e de representante da Associação Nacional de Portadores Franceses de Valores Mobiliários;
- c. Emitidos em 1931, tiveram estipulação de resgate para outubro de, 1971;
- d. O valor inscrito em cada um deles é de duzentos e cinquenta francos franceses.
- e. Fixação de pagamento semestral de juros à taxa de cinco por cento ao ano.
- f. Contêm cláusula-ouro.

3. São, por conseguinte, bônus do Tesouro Nacional emitidos ao portador para fazer face à soma nominal de Frs. 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de francos) tomados em empréstimo pelo Governo brasileiro naquele ano de 1931.

### III HISTÓRICO DA DÍVIDA

4. A história da dívida franco-brasileira tem seu início em 1888, através de empréstimo tomado aos franceses pelo Estado da Bahia, então uma província. Assim,





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processo 10168.004517/92-38



3

sucessivamente, estados e municípios brasileiros seguiram esse rastro a fim de arregimentar financiamento externo a obras de desenvolvimento, tais como estradas, portos, esgotos etc.... Como os anteriores a ele, o empréstimo de que se cuida neste parecer esbarrou em dificuldades cambiais e na ausência de recursos financeiros para o cumprimento, pelo tomador, de suas obrigações contratuais.

5. Em 1940 teve início uma série de acordos entre representantes autorizados do Governo brasileiro, do Governo francês e da Associação Nacional de Portadores de Valores Mobiliários com vistas à solução de um problema que já se tornara também diplomático.

6. Conquanto assinado em dezoito de junho de 1940, o acordo Brasil-França para resgate dessas dívidas jamais realizou-se devido ao advento da Segunda Guerra Mundial. Apenas em 1945 foi dado prosseguimento ao problema através de renovadas negociações com representantes dos dois governos e da entidade supracitada. O novo acordo, formalizado em oito de março de 1946 por meio de troca de notas, abarcou vinte e sete empréstimos nos quais foram tomadores, em sua maioria, estados e municípios brasileiros.

7. Estabeleceu-se, ali, que o Governo brasileiro destinaria soma de US\$ 19.320.000 (dezenove milhões e trezentos e vinte mil dólares) do produto de suas exportações à constituição de um Fundo de Liquidação da Dívida. Obrigou-se o Governo francês a administrar a quantia referida e a distribuir entre os beneficiários o valor dos seus créditos, estes não inferiores a cinco vezes o valor nominal dos títulos.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processo 10169.004517/92-38



4

8. Segundo informa-nos Claudionor de Souza Lemos (DÍVIDA EXTERNA, Rio de Janeiro, 1946), a divergência entre os dois países deveu-se à estipulação de cláusula-ouro em alguns bônus que acarretou extraordinário aumento do principal de algumas das dívidas, em padrões fictícios para o mercado internacional. Chegou-se, todavia, a um acordo de molde a ignorar-se o valor nominal dos títulos \_ considerado também irreal em face da desvalorização da moeda francesa \_, bem como a cláusula que atrelava o valor do empréstimo ao seu correspondente em g/ouro.

9. Mas não foi ainda dessa vez que resolveu-se a questão. Persistia ainda em França tentativas de resgate de inúmeros títulos brasileiros por parte de seus portadores, e mais uma comissão foi composta em atenção a gestões do Governo francês neste sentido. E aconteceu o terceiro acordo em quatorze de julho de 1951, através de troca de notas, estabelecendo prazo para revalorização do saldo existente no Fundo de Liquidação, e normas para reinício de resgate dos títulos.

10. Em 1952 concluíram-se acertos financeiros residuais com França quando, realizada escrituração completa do Fundo de Liquidação, o Brasil obteve retorno de um saldo financeiro que foi depositado no Banco de França à disposição do Governo brasileiro.

#### IV

#### DO STATUS JURÍDICO DESSES TÍTULOS





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processo 10168.004517/92-38



11. No acordo realizado em 1946 estabeleceu-se o seguinte:

"Art. 7º - O Fundo de Liquidação será contabilizado pelo Banco de França. Será o mesmo utilizado de conformidade com as estipulações do presente acordo e as estipulações complementares que possam ser estabelecidas com o assentimento comum dos Governos brasileiro e francês.

Fica, desde já, entendido que:

.....  
b) o saldo do Fundo de Liquidação correspondente aos títulos que não tiverem sido apresentados num prazo de dois anos a contar da vigência do presente acordo, será posto à disposição do Governo brasileiro, sendo calculado o valor de cada título não apresentado na base do preço de compra que tiver sido fixado pelo Governo francês;

.....  
Art. 8º - O Governo francês e a 'Association Nationale des Porteurs français de Valeurs Mobilières' comprometem-se a não apoiar, no futuro, as reclamações eventuais, qualquer que seja seu fundamento, que as Companhias ou os Portadores das obrigações dos empréstimos mencionados no art. 2º pretenderem fazer valer perante o Governo brasileiro ou às autoridades estaduais e municipais brasileiras."